

Decisão de Pregoeiro nº 003/2018-SLC/ANEEL

Em 23 de fevereiro de 2018.

Processo: 48500.005470/2017-10
Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2017
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa **CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME.**

I – DOS FATOS

1. A empresa **CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME**, enviou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 030/2017, no dia 09 de fevereiro de 2018. As formulações são, pois, tempestivas.
2. A impugnação questionou essencialmente aspectos da especificação da fragmentadora (item 1), quais sejam:

[...] apenas dois pontos precisam ser questionados, para que assim se possa colaborar com essa Administração na aquisição de equipamentos de boa qualidade, para que sejam evitados possíveis aborrecimentos e para que seja realizada uma aquisição com a adequada caracterização do objeto [...]

- Engrenagens e Pentes raspadores metálicos

Constata-se da análise do Edital que nada foi mencionado quanto ao tipo de material que deverão ser produzidas as Engrenagens e os Pentes Raspadores das fragmentadoras a serem adquiridas.

Diante disso, pleiteia-se a inclusão às especificações de pentes raspadores e engrenagens, todos metálicos, visando maior durabilidade e qualidade dos equipamentos, bem como menor índice de quebras e despesas com manutenção.

Caso seja mantida a inércia desta importante especificação, esta Administração com certeza receberá fragmentadoras produzidas com Engrenagens Plásticas, o que as deixam com um custo menor, mas que tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso, devido à sua fragilidade.

Isso porque é muito comum e aceitável que os usuários não contem a quantidade de folhas a serem inseridas no equipamento, [...]

Traçada essas premissas, cumpre mencionar que ao inserir blocos de papéis em quantidades superiores a capacidade máxima do equipamento, caso as engrenagens e os pentes raspadores forem de plásticos, a fragmentadora apresentará travamentos bruscos, diminuindo sua qualidade e seu tempo de vida útil, ou até mesmo poderão quebrar, sendo necessária a troca do equipamento [...]

recomenda-se que seja incluído nas especificações técnicas do item 01: engrenagens e pentes raspadores todos metálicos.

- Tempo de Funcionamento

Por fim, notou-se que nada fora mencionado quanto ao tempo de funcionamento que as máquinas fragmentadoras deverão ter.

Assim, imperioso se faz destacar que dentro do mercado de fragmentadoras de papel existem máquinas que param de funcionar para resfriar o motor, bem como máquinas que funcionam continuamente sem parada para resfriamento.

As máquinas fragmentadoras de papel que param para resfriamento do motor são equipadas com sensor de calor (térmico), o qual desliga o motor quando este chega a uma elevada temperatura, impedindo seu funcionamento contínuo e eficaz, por esquentar demais.

Isto fará com que a fragmentadora trabalhe em sobrecarga, funcionando apenas por alguns minutos e parando de funcionar para resfriar.

[...]

O problema de um motor sobrecarregado é que este pode atingir a uma temperatura tão elevada que pode derreter a proteção de seus fios e cabos de eletricidade, provocando curto-circuito e danificação da placa eletrônico do motor, com risco até mesmo de explosão do equipamento.

Diante disso, visando a proteção do departamento operador da máquina contra quaisquer acidentes, explosões, curto-circuito sugerimos que seja alterado o edital para se fazer constar “regime de funcionamento contínuo de no mínimo 2 horas, sem parada para resfriamento do motor”.

No caso, não há que se falar em restrição da competitividade, bem assim dos participantes na concorrência, isso porque no vasto mercado de fragmentadoras de papel há diversos fabricantes, fornecedores e revendedores que possuem equipamentos com funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento.

II – DA ANÁLISE

3. Os argumentos da impugnante foram encaminhados para a área técnica demandante que se posicionou conforme texto a seguir:

No que diz respeito ao pedido de impugnação, não foram levantados pela licitante quaisquer problemas nas especificações ou no Edital publicado pela ANEEL que viessem a prejudicar a competição. Na verdade, a empresa utilizasse do pedido de impugnação para sugerir adendos à especificação, de modo a torná-la mais restritiva. Dessa forma, consideramos improcedente o pedido.

4. Por se tratar de aspectos meramente técnicos, considero acatar o posicionamento acima e prosseguir com o certame nas condições vigentes.

III – DO DIREITO

5. As impugnações foram apresentadas no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05.

IV – DA DECISÃO

6. Desta forma, admito a impugnação apresentada pelas empresas **CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME**, para, no mérito, não dar provimento ao pleito da impugnante, no sentido de alterar o conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2017.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

Pregoeiro